LEI N. 6.870 DE 28 DE JULHO DE 2023

"AUTORIZA INSTITUIR O PROGRAMA ADOTE A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o Município de Canoinhas autorizado a instituir o Programa "Adote a Educação" no Município de Canoinhas, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuírem na conservação e manutenção das escolas e centros de educação infantil e proporcionar melhorias na qualidade de ensino da rede pública municipal.

Art. 2° Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Canoinhas/SC deverão firmar termo de cooperação com a direção da escola ou do centro de educação infantil a ser adotado, após consulta com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no "caput" deste artigo deverão apresentar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

Art. 3° A participação poderá se dar das seguintes formas:

I - Doação de equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise da direção da escola adotada;

II - Realização de obras de reforma e ampliação de prédios escolares, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

III - Conservação e manutenção da escola ou centro de educação infantil adotado.

§ 1° Na revitalização de entradas/saídas e áreas de lazer, deverá, obrigatoriamente, incluir-se a construção de rampas de acessibilidade e a implantação de, no mínimo, um brinquedo destinado às crianças com deficiência Física.

§ 2° A adoção de escolas públicas municipais e dos centros de educação infantil no âmbito do município de Canoinhas não prejudica a função de administração do Poder Executivo Municipal.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/D882-3C2A-4B06-82F3 e informe o código D882-3C2A-4B06-82F3

Art. 4° É de responsabilidade da entidade ou pessoa jurídica adotante, a execução de projetos elaborados para execução da obra, com verba, pessoal e materiais próprios, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Art. 5° A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de cooperação, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrada conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1° O ónus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pelo Município.

§ 2° Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade visando à arrecadação de fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no termo de cooperação.

§ 3° Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

§ 4° O termo de acordo não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade participante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso, sendo revogável unilateralmente pela Administração Pública, sem ônus para esta, quando o interesse público o exigir.

Art. 6° Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder outros benefícios, como redução ou isenção de taxas ou impostos das entidades ou pessoas jurídicas integradas ao Programa.

Art. 7° A adesão ao Programa "Adote a Educação" dar-se-á sem prejuizo da eventual realização de ações nas escolas e centros de educação infantis adotados, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 8° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, inclusive estabelecendo os critérios de contrapartida para a adotante.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 28 de julho de 2023.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/D882-3C2A-4B06-82F3 e informe o código D882-3C2A-4B06-82F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D882-3C2A-4B06-82F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 28/07/2023 11:30:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/D882-3C2A-4B06-82F3